

CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 13/2017

CM

-----**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL.**-----

-----Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, os outorgantes a seguir identificados, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, pelo preço contratual de €20 999,76 (vinte mil, novecentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações:-----

-----1 – O **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Rogério Mota Abrantes, casado, empresário, residente no Arruamento Urbano a Sul da Vila, n.º 45, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal, portador do cartão de contribuinte fiscal número 118 815 636, outorgando neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-

-----2 – **GRUPO 8 – VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES ELECTRÓNICA, S.A.**, NIPC 500 131 210 com sede na Avenida dos Estados Unidos, n.º 27-G, 27-H e 27-I, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representado no ato por António Miguel Morgado Ribeiro, titular do cartão de cidadão n.º 10840891 4 ZY7 e por Pedro Raposo Morgado Ribeiro, titular do cartão de cidadão n.º 112983312 0 ZY6, com residência profissional na Avenida Estados Unidos da América, fração A com entrada pelos n.º 27-G, 27-H e 27-I, em Lisboa. -----



-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

-----1 – O presente contrato tem por objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante da **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, que será realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pela adjudicatária e do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicações de sanções pecuniárias previstas na legislação aplicável.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Local da prestação**-----

----- A referida aquisição/prestação do serviço deve respeitar integral e escrupulosamente o preceituado nas peças procedimentais patenteadas e o local da prestação é no Edifício dos Paços do Concelho (Câmara Municipal) das 8:30 às 12:30 horas e das 13:45 às 17:45 horas, de todos os dias úteis e noutros edifícios em horário de 4 (quatro) horas a definir (entre as 6:00 e as 21:00 horas) de todos dias úteis. -----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Prazo**-----

-----**A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL** terá duração de um ano, com início em 01 de julho de 2017 e termo em 30 de junho de 2018. -----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**Preço e condições de pagamento**-----

-----1 – O encargo do presente contrato é de € 20 999,76 (vinte mil, novecentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso o segundo outorgante esteja obrigado a este imposto, no montante de €4 829,94 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos), totalizando de € 25 829,70 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos).-----

-----2 – O pagamento do encargo previsto no número um será mensal, contra fatura e no prazo de

sessenta dias.-----

----- 3 – Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, tendo este a obrigação de as liquidar.-----

-----4 – O encargo total de € 25 829,70 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove euros e setenta centimos), destinado ao pagamento da presente prestação do serviço, tem cabimento na Classificação 0102/020218, GOP 01 001 2017/5004, para o ano de 2017.-----

-----5 – O número sequencial de compromisso associado a este contrato é o 19367 para o ano de 2017, o qual deverá vir mencionado em todos os documentos de despesa a apresentar ao primeiro outorgante.-----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**Caução para garantir o cumprimento das obrigações**-----

-----Não é aplicável a apresentação de caução nem a retenção de quaisquer montantes nos pagamentos, por força do disposto no caderno de encargos e nos números dois e três do artigo octogésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**Cláusula Sexta**-----

-----**Resolução**-----

-----Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes do caderno de encargos, bem como as respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**Cláusula Sétima**-----

-----**Outros encargos**-----

-----Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e outras, quando devidas, são da responsabilidade do segundo outorgante.-----

-----**Cláusula Oitava**-----

-----**Foro Competente**-----

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de

Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

-----**Cláusula Nona**-----

-----**Prevalência**-----

-----1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o programa do concurso, o anúncio e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, datada de cinco de junho de dois mil e dezassete.-

-----2 – As normas constantes no Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----

-----**Cláusula Décima**-----

-----**Disposições finais**-----

-----1 – Para cumprimento do disposto no n.º 3 do Artigo 38º da Lei 34/2013, de 16 de Maio, os meios humanos e materiais utilizados na prestação de serviço de vigilância objeto do presente contrato são os que a seguir se indicam:

Meios humanos: 02 (dois) vigilantes.

Meios Materiais: 01 (um) telemóvel e 01(uma) lanterna.

-----2 – Os pagamentos do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----3 – O procedimento, relativo ao presente contrato, para **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada em vinte e cinco de maio de dois mil e dezassete.

-----4 – O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, datado de treze de junho de dois mil e dezassete, que será ratificado na reunião a levar a efeito no próximo dia vinte e seis do mesmo mês e ano. -----

-----5 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara,

datado de treze de junho de dois mil e dezassete, que será ratificado na reunião a levar a efeito no próximo dia vinte e seis do mesmo mês e ano, e foi enviada ao concorrente em catorze de junho de dois mil e dezassete, através da plataforma eletrónica "www.acingov.pt". -----

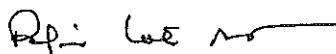
-----6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Carregal do Sal, sob a rubrica orçamental 0102/020218, GOP 01 001 2017/5004 para o ano de 2017.- -----

-----7 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

-----Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, e apresentado declaração e documentos (registo criminal) relativos às situações previstas, nomeadamente, na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, referente aos titulares dos órgãos sociais da empresa que se encontrem em efetividade de funções, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, pelo representante do primeiro outorgante e pelo representante do segundo outorgante.-----

-----Os outorgantes rubricaram, ainda, os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

-----Pelo Primeiro Outorgante, -----



-----Pelo Segundo Outorgante,-----

